



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispondo de medidas para a execução de pena, com vistas à preservação da integridade física, moral e psicológica de presos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, lei de execuções penais, acrescentando o §5º ao seu art. 84, dispondo de medidas para a execução de pena, com vistas à preservação da integridade física, moral e psicológica de presos.

Art. 2º O art. 84 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

Art.84

.....
.....

§5º O preso, provisório ou condenado, oriundo das instituições de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, ainda que não mais mantenha vínculo com a instituição de origem, ficará segregado em estabelecimento prisional apartado dos demais presos, podendo o cumprimento da pena ocorrer em outra unidade, civil ou militar, preservando sua integridade física, moral e psicológica. (N.R.)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

O projeto em comento dispõe, antes de tudo, da preservação do próprio DIREITO À VIDA, uma vez que a par de suposta segregação de ambientes, de ex-profissionais de segurança pública, fundamentada na atual redação do §4º do art. 84 da lei de execuções penais, esta medida tem ocorrido no âmbito da mesma unidade prisional dos demais presos, portanto, os mantendo em permanente risco.

A manutenção de profissionais de segurança pública, mesmo após a perda do vínculo com a instituição de origem, na mesma unidade em que se encontram outros presos, fere o próprio PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA, de DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (art.1º, III da Constituição Federal), bem como, o DIREITO À VIDA, DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 5º da mesma Carta, que ainda assevera em seu § 2º a observância a outros direitos e garantias previstos em TRATADOS INTERNACIONAIS em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Neste sentido, o Pacto de San José da Costa Rica, norma supralegal conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 466.343), igualmente reforça este direito à proteção da vida em seu art.4º, paralisando, assim, a eficácia de todo o ordenamento infraconstitucional em sentido contrário.

Estas considerações são fundamentais para o afastamento das alegações, de falta de disposição legal expressa que assegure aos ex-profissionais de segurança pública o direito de cumprimento de medida de privação de liberdade, em unidades penais distintas dos presos comuns.

Ademais, a lei de execuções penais dispõe em seu art.5º da individualização da execução penal, bastando para evidenciar o risco aos presos referenciados nesta proposição, observar as variadas crises na gestão do sistema penal:





“**REBELIÃO** causa incêndio (Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo)”¹

“Presos estão **INCOMUNICÁVEIS** há 10 dias (Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo)”²

“**MORTE DE DETENTO** (Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo)”³

“Presos fazem três **REFÊNS EM REBELIÃO** (Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo)”⁴

“**DETENTOS MATAM DOIS AGENTES PENITENCIÁRIOS** durante rebelião (Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo)”⁵

Esta proposição legislativa busca justamente evitar situações como as abaixo dispostas:

“**DOIS EX-PMS SÃO MORTOS EM PENITENCIÁRIA** do Rio”⁶

“**EX-POLICIAL MILITAR DO PARANÁ FOI ENCONTRADO MORTO** no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí”⁷

1 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/07/1903838-rebeliao-causa-incendio-de-grandes-proporcoes-em-presidio-de-pinheiros.shtml>

2 <https://ponte.org/presos-em-pinheiros-estao-incomunicaveis-ha-10-dias-denunciam-entidades/>

3 <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/05/preso-morre-em-sp-e-familia-so-e-informada-10-meses-depois.htm>

4 <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presos-fazem-tres-refens-em-rebeliao-no-cdp-de-pinheiros,20060327p26227>

5 <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1803200501.htm>

6 <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0601200133.htm>

7 <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/02/14/ex-pm-e-encontrado-morto-no-complexo-penitenciario-de-itajai.ghtml>





Sobre a matéria supra, do homicídio do ex-policial militar do Paraná, a reportagem ainda destaca:

“EM DECORRÊNCIA DE SUA CONDIÇÃO DE EX-SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, O INTERNO ESTAVA ALOCADO SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS, PARA PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA”.(g.n.)

Portanto, a segregação na mesma unidade, não assegura a integridade destes ex-profissionais de segurança pública, que mesmo não integrando mais as fileiras da Corporação de origem, fazem jus ao resguardo de seus direitos e garantias.

A POSSIBILIDADE DE CIVIS SEREM RECOLHIDOS ÀS UNIDADES MILITARES, JÁ CONSTA DO ORDENAMENTO JURÍDICO, tanto perante o Código de Processo Penal⁸ (art. 295), quanto da lei 8.906 /94⁹.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta necessária reforma legislativa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

8 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm

9 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

